

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 9.390, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Trabalhadores de Reciclagem do Sul e Sudeste do Pará (COOPERLIMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa dos Trabalhadores de Reciclagem do Sul e Sudeste do Pará (COOPERLIMPA), CNPJ nº 08.725.402/0001-65, com sede na Av. Amazonas, nº 3.777, Bairro Itamaraty, Município de Xinguara/PA. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Estudos Sustentáveis e Tecnológicos da Amazônia - Amazônia Tec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações, o Instituto de Estudos Sustentáveis e Tecnológicos da Amazônia - Amazônia Tec, CNPJ nº 27.250.267/0001-93, com sede e foro no Município de Belém/PA.

Art. 2º O Instituto de Estudos Sustentáveis e Tecnológicos da Amazônia - Amazônia Tec gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Nacional Agroindústria e Comercial da Agricultura Familiar (CONACAF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa Nacional Agroindústria e Comercial da Agricultura Familiar (CONACAF), CNPJ nº 08.531.648/0001-04, com sede na Travessa Josefina, nº 368-B, Bairro Vila Santa Terezinha, Município de Itupiranga/PA, com foro na comarca de Itupiranga. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.393, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Agrícolas de Castanheiro de Bujaru (APACB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Produtores Agrícolas de Castanheiro de Bujaru (APACB), CNPJ nº 03.646.116/0001-90, com sede na localidade de Castanheiro, Rodovia PA-140 km 20, Zona Rural, Município de Bujaru/PA, com foro na comarca de Bujaru. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública do Estado do Pará, a Associação Jacundaense de Bombeiro Civil (AJBC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas

alterações, a Associação Jacundaense de Bombeiro Civil (AJBC), CNPJ nº 39.145.043/0001-09, com sede na rua Goiás, nº 04, Bairro Eletronorte, Município de Jacundá/PA, com foro na comarca de Jacundá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.395, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, com sede provisória na Rua Santos Dumont, S/N, CEP 68600-000, no Município de Bragança/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321 de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desportos Açai e Miriti de Igarapé Miri (IDAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desportos Açai e Miriti de Igarapé Miri (IDAM), CNPJ nº 13.198.383/0001-04, entidade associativa com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atividades voltadas à promoção da cidadania, dos direitos humanos, do desenvolvimento econômico, social e da prevenção das drogas, através da prática de esportes, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, da cultura, da saúde e do esporte e lazer, dentre outras.

Art. 2º A entidade beneficiária da utilidade pública objeto desta Lei, fica submetida ao império da legislação federal e estadual pertinentes, devendo observar e cumprir as disposições constantes da Lei Estadual nº 4.321/70, sob pena de revogação desta Lei concessiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Trairão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Trairão, CNPJ: 34.843.900/0001-12, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades na área de prestação de apoio, assistência e orientação na defesa dos direitos difusos de seus associados e familiares do setor agropecuário e comerciantes com feiras livres, podendo ainda, efetivar trabalhos na área de ensino, pesquisa, e promoção de cursos de aprendizado de novas técnicas de cultivo com maior produtividade, no Município de Trairão/PA.

Art. 2º A entidade beneficiária da utilidade pública objeto desta Lei, fica submetida ao império da legislação federal e estadual pertinentes, devendo observar e cumprir as disposições constantes da Lei Estadual nº 4.321/70, sob pena de revogação desta Lei concessiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.398, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Furo de Muaná (APROMU). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Furo de Muaná (APROMU).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares da Batata (ASAFAB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares da Batata (ASAFAB), CNPJ Nº 03.724.362/0001-13, entidade associativa com